



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Rua Barão de Piumhi, nº 53, 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128
Contato: (37) 3329-1846
secretariafogaodebrasetransito@gmail.com

Comunicação Interna 594/2024

De: Felipe Basílio Nunes
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

Para: Lucas Eduardo Pereira
Coordenador de Pregão

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2024

Prezado Senhor,

O presente documento foi elaborado em atendimento à solicitação de esclarecimentos sobre a Concorrência 008/2024, formulada pela empresa Black Engenharia por meio de e-mail enviado em 06/12/2024, no qual a referida empresa encaminhou a seguinte demanda:

"...Após análise aprofundada do edital do processo em questão, constatamos que as exigências de qualificação técnica divergem da Lei 14.133/2021, especificamente do Art. 67, parágrafo primeiro, que estabelece: "§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

Em discordância com o disposto na lei, o edital exige a apresentação de diversos atestados para serviços cujo valor individual se encontra abaixo de 4% do valor total estimado da licitação.

Solicitamos a revisão do documento para que este esteja em consonância com a legislação vigente, adequando as exigências de qualificação técnica à proporção de 4% do valor total estimado da contratação..."

Conforme artigo publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aduz o seguinte:



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128
Contato: (37) 3329-1846
secretariafogaodebrasetransito@gmail.com

“Assim como anteriormente previsto na LF nº 8.666/93, a qualificação técnica abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica, quanto a técnico-operacional, que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares, aferida mediante certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face de sua atuação na execução de outros ajustes.

Essas exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática, conforme disposto em regulamento editado pelo ente público.

Pertinente à comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções, consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, conforme dispuser o regulamento a ser editado.

A exigência de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Consideram-se parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que não se revelem especificamente como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo de 4% do quantum estimado da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128
Contato: (37) 3329-1846
secretariafogaodebrasetransito@gmail.com

Ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), diversamente da conjugação da previsão anterior (parcela de maior relevância e valor significativo), a LF nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante inciso IX do artigo 18.

Vejam que a identificação de quais parcelas serão exigidas comprovações, para fins de habilitação técnica, assenta-se em ato motivado da Administração.

Assim, por exemplo, na execução de uma obra que envolva e/ou exija conceitos técnicos específicos ou diferenciados, determinada parcela que se apresente de importância para sua consecução, independentemente do valor estimado, mediante justificativa que assim a especifique, poderá ser destacada como sujeita a comprovação”.

Neste contexto, realizamos uma análise em conjunto com a empresa responsável pela execução dos projetos da presente obra, chegando às seguintes conclusões.

Identificamos que a solicitação em questão se encontra devidamente amparada pelos dispositivos da legislação mencionada. Em decorrência disso, constatamos que três dos atestados solicitados atendem aos requisitos de relevância definidos pela Lei (ou seja, possuem relevância em valores), enquanto outros quatro atendem aos critérios de justificativa técnica (ou seja, apresentam relevância técnica). Os demais atestados, por não atenderem a tais critérios, deverão ser excluídos, uma vez que não possuem a devida relevância, seja em termos de valores, seja do ponto de vista técnico.

Em face do exposto, decidimos manter os atestados que cumprem os requisitos de relevância técnica e de valores, enquanto os demais atestados serão removidos.

Segue a seguir os atestados que irão permanecer e os que serão removidos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128
Contato: (37) 3329-1846
secretariafgaodebrasetransito@gmail.com

Atestados que vão permanecer:

- Execução de contenção em gabião;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução de interceptores com diâmetros de 200, 300 e 600 mm;
- Execução de travessia aérea em treliça com diâmetro mínimo de 300 mm;
- Execução de interceptores com envelopamento em concreto
- Assentamento e/ou montagem de tubulações em ferro fundido;
- Execução de fundação em estaca metálica e hélice contínua;

Atestados que serão removidos:

- Escavação mecânica de solo seco;
- Reaterro mecanizado de valas com compactação;
- Estrutura de escoramento de vala por qualquer processo;
- Execução de estrutura de concreto armado;
- Montagem e desmontagem de forma em madeira;

A exclusão desses atestados será formalizada por meio de uma errata, considerando que tal alteração não prejudica a participação de qualquer empresa, mas, ao contrário, amplia as possibilidades de inclusão de novos participantes, promovendo maior competitividade no certame e deixando claro que essa errata não interfere na elaboração das propostas

Atenciosamente,

Formiga, 11 de dezembro de 2024.

FELIPE BASILIO
NUNES:106913886
01

Assinado de forma digital
por FELIPE BASILIO
NUNES:10691388601

Felipe Basílio Nunes
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

FELLIPPE SILVA
DUQUE:09694643
635

Assinado de forma
digital por FELLIPPE
SILVA
DUQUE:09694643635

Fellippe Silva Duque
Assessor de Projetos de Engenharia e Fiscalização

justificativa técnica

Jairo | Despro Projetos <jairo@despro.com.br>

10 de dezembro de 2024 às 15:29

Para: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito <secretariafgadeobrasetransito@gmail.com>

Prezada Natália

No que se refere à execução da obra dos interceptores dos rios Formiga e Mata Cavalo, os itens solicitados abaixo (como qualificação técnica) apresentam grande importância e relevância técnica para sua consecução. Desta forma, o licitante vencedor deverá demonstrar conhecimento para execução de obra especiais tais como:

- Execução de travessia aérea em treliça com diâmetro mínimo de 300 mm;
- Execução de interceptores com envelopamento em concreto.
- Assentamento e/ou montagem de tubulações em ferro fundido;
- Execução de contenção em gabião;
- Execução de fundação em estaca metálica e hélice contínua;
- Execução de interceptores com diâmetros de 200, 300 e 600 mm;
- Execução de instalações elétricas;

A comprovação da capacidade técnica para a execução dos serviços solicitados é uma avaliação realizada pelo contratante, a fim de verificar se o licitante detém o conhecimento especializado e a experiência prática exigidos, conforme os critérios estabelecidos pelo regulamento do ente público.

Atenciosamente

Jairo Batista de Oliveira
Eng^o Civil e Sanitarista - CREA: 57816/D
jairo@desproprojetos.com.br



www.desproprojetos.com.br
[31] 3213-8049
Rua dos Pampas, 434 - Prado
Belo Horizonte - MG - CEP: 30411-030

De: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito <secretariafgadeobrasetransito@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 12:30

Para: Jairo Batista <jairo@despro.com.br>

Assunto: justificativa técnica

Jairo, bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]